RESOLUÇÃO Nº 433/26, de 26 de maio de 2026.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.329/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA** Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Bárbara do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Santa Bárbara do Sul/RS, os procedimentos relativos ao acesso à informação, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.329/2023, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º O acesso à informação pública será assegurado mediante observância dos princípios da publicidade, transparência, eficiência administrativa, proteção de dados pessoais e controle social da administração pública.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado ao recebimento, processamento e atendimento dos pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO SIC

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, designados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, preferencialmente dentre servidores efetivos.

Art. 5º Compete aos membros do SIC:

I – receber e processar os pedidos de acesso à informação;

II – orientar os cidadãos quanto aos procedimentos para acesso às informações;

III – encaminhar solicitações aos setores competentes;

IV – controlar os prazos legais de resposta;

V – zelar pela proteção de dados pessoais e informações sigilosas;

VI – promover a transparência ativa no âmbito do Poder Legislativo;

VII – elaborar relatórios de atendimento.

Art. 6º Os membros do SIC deverão atuar observando os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Qualquer interessado poderá formular pedido de acesso à informação por meio físico, eletrônico ou verbal, sendo vedada a exigência de justificativa para o pedido.

Art. 8º O pedido deverá conter:

I – identificação do requerente;

II – descrição clara da informação solicitada;

III – meio preferencial para recebimento da resposta.

Art. 9º O SIC deverá conceder acesso imediato à informação disponível.

Art. 10 Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deverá ser fornecida no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11 O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 12 As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, observada a legislação vigente.

Art. 13 Sempre que necessário, os documentos disponibilizados deverão passar por procedimento de anonimização ou ocultação de dados pessoais sensíveis.

Art. 14 Os agentes públicos responderão administrativamente pelo uso indevido, divulgação irregular ou tratamento inadequado de dados pessoais.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 15 No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, caberá recurso administrativo à Presidência da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16 A autoridade competente deverá decidir o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Câmara Municipal manterá em seu sítio eletrônico oficial seção específica destinada à transparência pública e ao acesso à informação.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação federal aplicável.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2026.

Ver. Eberson José Saggioratto
1º Secretário

Ver. Anderson Milanese da Costa
Presidente

Anote-se, Registre-se, Publique-se
Nos termos competentes